



FAMA
Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 3755/2016
Recredenciada pelo Decreto nº 3418 de 20/11/19 diário Oficial nº 10.567 de 20/11/2019
Portaria 0130/2019 publicado no Diário Oficial do Paraná nº 10.555 de 31/10/2019



RESOLUÇÃO Nº001/2020 – DIREÇÃO/FAMA

Suspende, *ad referendum* do CONFAMA, as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado e dá outras providências.

A Diretora Geral da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias e, em conformidade com o decreto 60/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, a partir do dia 20 de março, as atividades acadêmicas presenciais de graduação, extensão e pesquisa, para que seja mantido o distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º. Reestruturar o calendário acadêmico, ficando estendido o primeiro semestre regular até o dia 21 de julho de 2020 para as turmas veteranas e 30 de julho de 2020 para as turmas iniciantes, data em que terminaria o recesso acadêmico entre os semestres, sendo que, o segundo semestre inicia imediatamente após a data de término do primeiro semestre.

Art.3º. Os docentes, **a partir de 08 de abril de 2020**, e, em caráter excepcional e emergencial, durante o período de suspensão das aulas presenciais, providenciarão aulas e atividades a distância, realizadas no AVA, ambiente Moodle, nos respectivos horários de aula.

§ 1º. Estas aulas não presenciais não precisarão ser repostas, desde que sejam comprovados os conteúdos ministrados, por meio dos registros realizados no Moodle, no qual poderão ser vinculados outros ambientes virtuais, desde que aprovadas pelos colegiados de curso.

§2º. Os docentes permanecerão online durante os horários de suas respectivas disciplinas, para o atendimento aos acadêmicos.

§3º. As presenças dos acadêmicos serão registradas conforme acesso dos mesmos as aulas no AVA.

§4º. As avaliações de conteúdos também serão no AVA, ambiente Moodle.

Art.4º. As atividades essenciais, no campus, ficam mantidas pela Direção Geral e Direção Pedagógica, no período da tarde e demais horários online, no AVA ou redes sociais.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Art. 6º. Considerando o caráter excepcional da situação, a deliberação pelo CONFAMA, ocorrerá na primeira sessão após a retomada das aulas.

Clevelândia, 19 de março de 2020.

ELAIR ASSUNTA ARTUSI MEYER
Diretora Geral